

CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE **MUNICÍPIO**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG - ME**, INSCRITA NO **CNPJ 19.620.378/0001-16**, COM SEDE À RUA JOÃO PESSOA, Nº 493, NA CIDADE DE TRÊS PASSOS-RS, REPRESENTADA POR SUA PROPRIETÁRIA SENHORA **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG**, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG 5068753275 E CPF 921.327.400-97, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria Tributária.

§ 1º - Os ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, nas seguintes áreas:

- Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional prestadoras de serviço;
- Acompanhamento e orientação referente ao programa do PIT (Programa de Integração Tributária);
- Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- Análise das guias modelo B das empresas do município de São José do Inhacorá/RS;
- Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do município;
- Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Indícios);
- Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, que são entregues no DETIF em Porto Alegre –RS;
- Análise das empresas de fora do município de São José do Inhacorá/RS, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município de São José do Inhacorá/RS;
- Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios.
- Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional.
 - Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual.
 - Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são do Simples Nacional.
 - O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos 1 (uma) vez a cada 2(dois).

§ 2º A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá a disposição sempre que necessário, podendo ser realizado através de visitas presenciais, via telefone, meios digitais ou no escritório da contratada, pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º As despesas referente ao deslocamento, e outros eventos ligados á prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

É dispensada, com base no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14133/2021, a licitação por não atingir o teto mínimo do valor exigido, conforme Declaração de Dispensa de Licitação nº 046/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e Do Pagamento

O **MUNICÍPIO** pagará pelos serviços objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** por mês, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, com a retenção de descontos devidos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogado sucessivamente, com vigência máxima decenal, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser corrigido anualmente pela variação do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – Da Sublocação Do Contrato

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresso e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Encargos

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato através do servidor público, senhor Devanir Willers.

CLÁUSULA NONA – Da Aplicação da Lei Federal

O presente contrato é regido pela 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Acesso	Vinculação	Projeto	Rubrica	Vínculo
120	500	2012	3390 39 00 00 000	Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 24 de abril de 2024.

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Kátia Regina Portz Schardong
Proprietária da Contratada

Testemunhas:
